

## Proposições 2019/2023

## PROJETO DE LEI Nº 2985/2020

**EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO BACELLAR**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera o inciso VII do artigo 26 da Lei nº 4.800, de 29 de junho de 2006, com a seguinte redação:

*Art. 26. (...)*

*(...)*

*VII- auxílio-educação - a todos os funcionários que requererem, e que comprovadamente possuírem filhos dependentes legais, com valores e limites a serem fixados pelo Reitor, observando a disponibilidade orçamentária para a execução dessa despesa e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber;*

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso VIII ao artigo 26 da Lei nº 4.800, de 29 de junho de 2006, com a seguinte redação:

*Art. 26. (...)*

*(...)*

*VIII- auxílio-saúde – benefício concedido com caráter assistencial a título indenizatório a todos os servidores ativos e inativos do quadro permanente de pessoal, aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores cedidos por outras esferas, poderes e órgãos em exercício na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, com valores e limites a serem fixados pelo Reitor, observando a disponibilidade orçamentária para a execução dessa despesa e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber;*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de agosto de 2020.

Deputado Rodrigo Bacellar

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo a adequação da regulamentação de concessão de auxílio educação e estabelece a concessão do pagamento do “auxílio saúde”, em caráter indenizatório, a ser pago aos servidores ativos e inativos do quadro permanente de pessoal, aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores cedidos por outras esferas, poderes e órgãos em exercício na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Na modalidade de auxílio em caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago pela eventual contratação de plano de saúde privado, desde que comprovado, a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda aos requisitos estipulados pela Reitoria da Universidade.

Destaca-se que quanto ao auxílio-creche então existente seu pagamento já é efetuado e sua conversão para auxílio educação é compatível com a disponibilidade orçamentária da Universidade. O que se objetiva é dar segurança

jurídica ao direito dos servidores.

Quanto à concessão de auxílio-saúde cumpre ressaltar que sua previsão encontra amparo e já está prevista desde a LOA de 2013 da Universidade, conforme Processo nº E-26/051.595/2012, de 25 de junho de 2012, portanto não se trata de criação de despesa, apenas de adequação da legislação estadual que rege a matéria para a efetivação dos objetos pela Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense – **UENF**, não representando portanto, aumento de despesa que afronte o Regime de Recuperação Fiscal ou à Lei Complementar nº 173/2020.

Por estas razões, apresento a presente proposição, ao tempo em que conto com a aprovação dos meus pares.

Lei Relacionada: LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006

## **Legislação Citada**

### **LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – **UENF**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

##### **A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, pela presente Lei, o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - **UENF**, que passa a regular as relações de trabalho de seus servidores.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – **UENF**, doravante denominada **UENF**, reestrutura-se em um Quadro Permanente de pessoal que se compõe de cargos efetivos, com os respectivos grupos e classes, e de cargos em comissão, obedecendo ao regime estatutário, conforme previsão no art. 3º da [Lei nº 3.685, de 23 de outubro de 2001](#), alterado pela [Lei nº 4.152, de 08 de setembro de 2003](#).

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I** - funcionário é toda pessoa física legalmente titular de cargo público efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal da **UENF**.

**II** - grupo é o conjunto, por classe, de profissionais de um mesmo nível de escolaridade;

**III**- classe é o sub-conjunto de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade e semelhança quanto ao grau de dificuldade para o seu exercício;

**IV**- cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao funcionário, com denominação própria e remuneração específica;

**V**- área é o conjunto de atribuições técnicas e científicas a serem desenvolvidas no exercício do cargo;

**VI**- nível de vencimentos é o símbolo atribuído a cargos equivalentes quanto aos graus de dificuldade, responsabilidade e escolaridade;

**VII**- faixa de vencimentos é o conjunto de padrões de vencimentos atribuído a um determinado nível;

**VIII**- padrão de vencimento é o número que identifica a remuneração percebida pelo funcionário dentro da faixa que ocupa;

**IX**- enquadramento é a lotação do funcionário na faixa e padrão correspondentes ao seu cargo do quadro permanente de pessoal, de acordo com a avaliação da Comissão de Enquadramento;

**X** - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão;

**XI** - progressão é a passagem do funcionário de um padrão salarial para outro superior ou de uma faixa salarial para

outra superior, dentro do nível a que pertence;

**XII** - progressão simples é a passagem do funcionário do seu padrão de vencimento para o padrão subsequente, dentro das faixas de vencimento do nível a que pertence observadas as normas estabelecidas no capítulo III deste, e em regulamento específico;

**XIII** - progressão diferenciada é a passagem do funcionário de seu padrão de vencimento para outro padrão superior ao subsequente dentro da mesma faixa ou de outra faixa de vencimento do nível a que pertence, com base em critérios objetivos de avaliação;

**XIV** - cargo em comissão é o cargo de confiança de chefia ou de assessoramento superior, de livre designação e exoneração, excetuando-se os cargos eletivos.

**Art. 4º** - Os grupos, classes, cargos, áreas, níveis e faixas do Quadro Permanente de Pessoal da **UENF** estão discriminados no Anexo I - Hierarquização do Quadro Permanente de Pessoal.

**Art. 5º** - A investidura nos cargos do Quadro Permanente de Pessoal, cujo quantitativo consta no Anexo II, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, ressalvado o disposto no art. 3º, XIV.

**§ 1º** - São ainda requisitos básicos para a investidura:

**I** - gozo dos direitos políticos;

**II** - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, militar;

**III** - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**IV** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**V** - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévio exame médico oficial, admitida à deficiência compatível com o exercício do cargo, na forma da lei.

**§ 2º** - Os requisitos básicos para investidura e descrição sintética das atribuições de cada cargo e área do Quadro Permanente de Pessoal da **UENF** encontram-se estabelecidos no anexo VI. As descrições analíticas dos cargos e respectivas funções encontram-se estabelecidos no Regimento Geral da **UENF** – Manual de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da **UENF**.

**§ 3º** - O início de carreira dar-se-á na faixa e padrão iniciais nos seguintes níveis: Elementar – nível A; Fundamental – nível B; Médio – nível C; Superior – nível D; Professor Associado – nível E; Professor Titular – nível F.

**Art. 6º** - Para as investiduras, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo e suas áreas, sob pena de seu ato correspondente ser nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a **UENF** ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilização de quem lhe der causa.

**Art. 7º** - Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas e práticas, conforme as características do cargo a ser preenchido, segundo regulamento específico estabelecido pelo Conselho Universitário da **UENF**, e na forma da lei.

**Art. 8º** - O candidato habilitado nas provas e no exame de sanidade físico-mental será submetido a estágio experimental, quando configurar exigência legal.

**§ 1º** - A designação prevista neste artigo caberá ao Reitor da **UENF**.

**§ 2º** - O ato de designação indicará expressamente o período de estágio experimental, conforme o fixado pelas respectivas instruções reguladoras do concurso.

**Art. 9º** - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, divulgado de modo a atender aos princípios constitucionais.

**Art. 10o** - Compete ao Reitor da **UENF** expedir os atos de designação para investidura de pessoal.

**Parágrafo único:** O ato de designação para investidura deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo;

III - padrão de remuneração conforme Anexo IV;

IV - nome e identificação do funcionário.

**Art. 11** - Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal que vagarem, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma prevista neste capítulo e de acordo com o previsto na Lei no 3.685, de 23 de outubro de 2001.

**Art. 12** - As progressões simples e diferenciada, nos termos do regulamento estabelecido pelo Conselho Universitário da **UENF**, serão privativas dos funcionários que ocupem cargo do Quadro Permanente de Pessoal da **UENF**, excluídos os cargos em comissão.

**Art. 13** - A progressão simples será concedida através dos critérios de merecimento e antiguidade.

**§ 1o** - O funcionário terá direito à avaliação para progressão simples por merecimento após o interstício de 2 (dois) anos ou para progressão automática por antiguidade a cada 4 (quatro) anos de exercício efetivo no cargo com mesmo padrão salarial.

**§ 2o** - A progressão simples por merecimento será entre padrões consecutivos de um mesmo nível mediante avaliação segundo normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

**§ 3o** - A progressão por antiguidade também será entre padrões consecutivos de um mesmo nível.

**Art. 14** - Para fazer jus à progressão simples por merecimento, o funcionário deverá obter, pelo menos, o grau mínimo indispensável à progressão a ser fixado em regulamento próprio, quando da avaliação de seu desempenho.

**Art. 15** - O grau de merecimento será aferido pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, constituídas conforme o regulamento previsto no art.12.

**Parágrafo único** - Os chefes imediatos deverão enviar anualmente às instâncias competentes da **UENF** os dados e as informações necessários à aferição do desempenho de seus funcionários.

**Art. 16** - O funcionário que obtiver grau insuficiente para progressão simples por merecimento permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação anotado em seu registro funcional, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

**Parágrafo único.** Na reavaliação de que trata este artigo, serão consideradas as duas últimas avaliações anuais do funcionário.

**Art. 17** - O funcionário que não obtiver na avaliação de merecimento o grau mínimo indispensável à progressão poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da respectiva decisão, o qual será apreciado e julgado pelos Colegiados competentes e, em última instância, pelo Conselho Universitário da **UENF**.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser provido o recurso, o funcionário fará jus à progressão na forma do art. 14.

**Art. 18** - O funcionário que discordar de sua avaliação funcional, independentemente de ter adquirido ou não o grau mínimo para a progressão, poderá interpor recurso na forma do artigo anterior.

**Art. 19** – Os efeitos financeiros decorrentes das progressões ou promoções previstas neste capítulo vigorarão a partir da data de sua concessão.

**Art. 20** - As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, ficarão constituídas na forma dos regulamentos próprios, observadas as competências previstas no art. 12.

**Art. 21** - A participação em Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade não importará remuneração.

**Art. 22** - As Comissões se reunirão semestralmente, nos meses de março e setembro, a fim de proceder à avaliação dos funcionários, com base no desempenho, na produtividade e nos dados constantes de seus assentamentos funcionais e avaliações anuais fornecidas por seus chefes imediatos, conforme definido em regulamento próprio.

**Parágrafo único** – As Comissões reunir-se-ão, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Reitor.

**Art. 23** - A carga horária a ser cumprida pelos funcionários da **UENF** será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As unidades que tiverem necessidade poderão estipular horários próprios, desde que respeitada a carga horária prevista no caput deste artigo, devidamente justificada pelo Chefe da Unidade e aprovada pelo Reitor.

**Art. 24** - O corpo docente estará sempre submetido ao regime de tempo integral (TI) e de dedicação exclusiva (DE) e o corpo técnico e administrativo estará submetido ao regime de tempo integral (TI).

**Art. 25** - O vencimento dos funcionários da **UENF** por cargo, nível, faixa e padrão é o constante do Anexo IV - Quadro de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da **UENF** e os definidos no anexo V – Quadro de Cargos em Comissão.

**Art. 26** - Além do vencimento, poderão ser pagos aos funcionários da **UENF**:

I- adicionais de insalubridade e de periculosidade;

II- adicional por tempo de serviço;

III- indenização, mediante ajuda de custo (art. 28);

IV- remuneração por prestação de serviços a terceiros, em especial aquelas para membros de bancas/comissões de exame de concursos, e na forma prevista no art. 31 dessa lei;

V- diárias – a título de compensação das despesas com alimentação e pousada, ou somente alimentação, a servidores que se deslocarem, temporariamente, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício;

VI- auxílio-transporte – benefício concedido em pecúnia diretamente no contra-cheque mediante solicitação do servidor, pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características do urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, da residência ao local de trabalho e vice-versa;

VII- auxílio-creche - a todos os funcionários que requererem, e que comprovadamente possuírem filhos dependentes legais, até 06 anos de idade, com valores e limites a serem fixados pelo Reitor, observando a disponibilidade orçamentária para a execução dessa despesa e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber;

VIII- auxílio-alimentação - a todos os servidores, em valor definido pelo Reitor, limitado a 21 (vinte e um) dias por mês, observado as disponibilidades orçamentárias e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

**Parágrafo único** - , O valor do auxílio transporte que trata o inciso VI deste artigo, será calculado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (parcela do servidor), tomando por base 22 dias úteis, cabendo ao Conselho Universitário da **UENF** regulamentar os dispositivos e restrições aplicáveis à concessão deste auxílio.

**Art. 27** – Todas as gratificações, excetuadas aquelas decorrentes do exercício de cargos em comissão ou de função de confiança, percebidas a qualquer outro título, natureza ou denominação pelos servidores beneficiados pelo disposto na presente lei, ainda que já tenham sido integradas, por qualquer modo ou motivo, à remuneração ou dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas pela tabela de vencimentos constante do seu anexo IV.

**§ 1º** - Os valores das gratificações que excederem, por ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei, ao *quantum* estabelecido neste artigo, serão mantidos a título de direito pessoal.

**§ 2º** - A partir da ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei é vedada a percepção de Gratificação aos funcionários do Quadro de Pessoal da **UENF**, em razão do efetivo e exclusivo exercício de funções inerentes aos respectivos cargos.

**Art. 28-** Poderá ser paga ajuda de custo em casos de transferência de funcionários desde que motivado por interesse da Administração nos termos do Decreto nº 2.479/79, Capítulo V, Título V, Seção IV. A referida ajuda de custo será paga com autorização expressa do Reitor da **UENF**.

**Art. 29** - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com a legislação vigente aos servidores estatutários na forma da Lei Estadual Nº 1.270 de 22 de dezembro de 1987.

**Art. 30** - Não incide sobre os ocupantes de cargos em comissão qualquer vantagem adicional, que seja incompatível com as características dos cargos em comissão, tais como pagamento de horas extras.

**Art. 31** - Os vencimentos dos cargos em comissão da **UENF** são aqueles constantes do Anexo V - Quadro de Cargos em Comissão, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos.

**§ 1º** - Caberá ao Reitor designar os ocupantes dos cargos em comissão, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - A designação a que se refere este artigo observará os seguintes critérios:

I - nível de escolaridade;

II - experiência profissional;

III - escolha ou eleição nos cargos previstos em regulamento.

**Art. 32** - Em caráter excepcional, poderão ser admitidos profissionais nacionais e estrangeiros, de alta competência e notória especialização, na categoria de Professor Visitante, com projeto específico, contendo plano de trabalho, prazo e honorário (mensal ou por tarefa), com remuneração igual a prevista para professores do quadro permanente, de mesmo perfil acadêmico.

**Art. 33** – A **UENF** poderá conceder o título de notório saber e reconhecer o título de livre docência para efeitos de titulação para ingresso ou progressão de seus docentes e técnicos de nível superior.

**Parágrafo único** – As solicitações de titulação de que trata este artigo deverão ser avaliadas por comissões específicas e aprovadas pelo Conselho Universitário em votação secreta com quorum qualificado.

**Art. 34-** Os servidores técnicos e administrativos serão estimulados ao desenvolvimento profissional e ao crescimento pessoal, através de Plano de Aperfeiçoamento Profissional, elaborado pela **UENF**, prevendo cursos, treinamentos, estágios e outras atividades extracurriculares.

**Parágrafo único** – O Plano de Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo deverá prever os casos de reconhecimento de Alta Qualificação, Especialização e Competência.

**Art. 35**– O funcionário integrante da classe docente do quadro permanente, após completar 7 (sete) anos de efetivo exercício na **UENF**, poderá requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, até seis meses de Licença Sabática.

**§ 1º** - Para o fim de contagem de tempo para Licença Sabática de que trata o caput deste artigo, será considerado o tempo de serviço prestado a qualquer título a FENORTE.

**§ 2º** – Para a concessão da Licença Sabática prevista neste artigo é necessária a aprovação do plano específico do interessado pelo Laboratório, pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade e pelo Colegiado Acadêmico, devendo ainda o funcionário assinar um termo de compromisso de permanência na **UENF** por um período correspondente ao dobro do período da Licença Sabática.

**Art. 36** – O funcionário poderá afastar-se, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que

ocupa, para cumprir estágios de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou realização de etapas específicas de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** – Nos afastamentos previstos neste artigo, deverão ser observadas as normas vigentes na **UENF**.

**Art. 37** – O Reitor da Universidade autorizará, após aprovação pelo Conselho Universitário, a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da **UENF**, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária.

**Art. 38** – A implementação do acréscimo de remuneração decorrente da presente Lei será efetivada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do dia 01 de julho deste ano.

**Art. 39** – Imediatamente após a aprovação desta Lei de implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da **UENF**, será procedida à transposição de todos os funcionários do Quadro Permanente de pessoal da **UENF**, já enquadrados nos termos da Portaria **UENF**/Reitoria número 10 de 23/09/2003 para os Níveis, Faixas e Padrões constantes no anexo IV conforme estabelecido abaixo:

**I** – para o nível C da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas VI, VII e VIII, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas VII, VIII e IX respectivamente.

**II** – para o nível D da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas VIII, IX, X e XI, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas X, XI, XII e XIII respectivamente.

**III** – para o nível E da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas XII, XIII, XIV e XV, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas XIV, XV, XVI e XVII respectivamente.

**IV** – para o nível F da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas XVI e XVII serão extintas permanecendo as faixas XVIII e XIX e a transposição dos servidores ocupantes das faixas extintas será feita conforme o estabelecido no item 6.

**V** – todos os servidores dos níveis A e B que atenderem aos requisitos constantes do anexo III-A para enquadramento nas faixas III e VI, respectivamente, serão transpostos automaticamente para o padrão inicial das referidas faixas.

**VI** - todos os servidores que estão enquadrados no nível F das faixas XVI e XVII, serão transpostos automaticamente para o padrão inicial da faixa XVIII.

**Art. 40** – De forma a atender a legislação vigente, as nomenclaturas aplicadas aos cargos, áreas, classes e grupos atualmente em uso pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro serão adequadas a nomenclatura constante neste plano mantendo-se os mesmos direitos e benefícios da atual nomenclatura.

**Art. 41** – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se o disposto no art.38.

Rio de Janeiro,  
29 de junho  
de  
2006.

**ROSINHA GAROTINHO**  
Governadora

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200302985	<b>Autor</b>	RODRIGO BACELLAR
<b>Protocolo</b>	20963	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**

<b>Entrada</b>	11/08/2020	<b>Despacho</b>	11/08/2020
<b>Publicação</b>	12/08/2020	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Saúde
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle
- 06.:**Ciência e Tecnologia

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2985/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200302985									
<a href="#">ALTERA A LEI Nº 4.800, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</a> => 20200302985 => {Constituição e Justiça Educação Servidores Públicos Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle Ciência e Tecnologia }								12/08/2020	Rodrigo Bacellar
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302985 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>								27/04/2021	
→ <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302985 =&gt; Parecer: Pela Juridicidade com Emendas</a>								09/09/2021	
→ <a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200302985 =&gt; CHICO MACHADO =&gt; A imprimir e à Mesa Diretora</a>								16/09/2021	
→ <a href="#">Despacho =&gt; 20200302985 =&gt; Proposição =&gt; Urgência =&gt; Deferida</a>								13/10/2021	
→ <a href="#">Requerimento de Distribuição =&gt; 20200302985 =&gt; WALDECK CARNEIRO =&gt; Sessão Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2021 - oitiva Comissão de Ciência e Tecnologia - deferido</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Discussão Única =&gt; 20200302985 =&gt; Proposição =&gt; Encerrada sem debates</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Educação =&gt; Relator: FLAVIO SERAFINI =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Servidores Públicos =&gt; Relator: RODRIGO AMORIM =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>								14/10/2021	
🗨️ <a href="#">Votação =&gt; 20200302985 =&gt; Substitutivo CCJ =&gt; Aprovado (a) (s)</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Saúde =&gt; Relator: ENFERMEIRA REJANE =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Ciência e Tecnologia =&gt; Relator: WALDECK CARNEIRO =&gt; Proposição =&gt; Parecer: Favorável com Emenda (s)</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 2985/2020 =&gt; Parecer: PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS</a>								14/10/2021	
📄 → <a href="#">Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo</a>								14/10/2021	
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200302985 =&gt; Comissão de Educação =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20200302985 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO